



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR: UM PANORAMA DA BAIXADA FLUMINENSE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Anelick Castilho Klein dos Santos Alvarenga

Rio de Janeiro
2022

ANELICK CASTILHO KLEIN DOS SANTOS ALVARENGA

A REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR: UM PANORAMA DA BAIXADA FLUMINENSE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Artigo científico apresentado como exigência
de conclusão de Curso de Pós-Graduação
Lato Sensu da Escola da Magistratura do
Estado do Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Lucas Tramontano

Rafael Mario Iorio Filho

Rio de Janeiro

2022

A REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR: UM PANORAMA DA BAIXADA FLUMINENSE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Anelick Castilho Klein dos Santos Alvarenga

Bacharela em Direito pela Universidade
Federal Fluminense. Capitão da Polícia
Militar do Estado do Rio de Janeiro.
Oficial de Ligação da Patrulha Maria da
Penha do 34º Batalhão de Polícia Militar –
Magé e Guapimirim.

Resumo – Este trabalho apresenta uma análise sobre a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar nos treze municípios que compõem a baixada fluminense do estado do Rio de Janeiro, segundo o Instituto de Segurança Pública, são eles: Duque de Caxias, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Itaguaí, Japeri, Paracambi, Queimados, Seropédica, Guapimirim, Magé e Belford Roxo. Para tanto, foi realizada uma pesquisa com os policiais militares que integram a patrulha Maria da Penha dos municípios apresentados com o intuito de conhecer as instituições que formam a rede de enfrentamento em cada um dos municípios, traçando um paralelo entre estes entes federativos. Verifica-se que a falta de uma política pública única, traçada pela União, para fomentar que Estados e municípios fortaleçam as instituições que constroem a rede de enfrentamento à violência doméstica faz com que as oscilações variem de acordo com o interesse político-orçamentário e as iniciativas de enfrentamento à violência de gênero sejam descontinuadas, tornando a rede enfraquecida.

Palavras-chave – Violência doméstica e familiar. Rede de Proteção. Baixada fluminense

Sumário – Introdução. 1. A Lei Maria da Penha e a instituição das redes de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. 2. Da assistência a mulher vítima de violência doméstica e familiar. 3. Uma análise da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher na Baixada Fluminense. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica analisa a rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, enfocando a temática do enfrentamento à violência doméstica e familiar, no sentido de demonstrar quais são as redes de proteção fomentadas pela Lei Maria da Penha e previstas nas políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e o que efetivamente existe nos municípios da Baixada Fluminense do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, a pesquisa compreenderá a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar dos 13 municípios da Baixada Fluminense, de acordo com o Instituto de Segurança Pública, sendo eles: Belford Roxo, Duque de Caxias, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, São

João de Meriti, Itaguaí, Japeri, Paracambi, Queimados, Seropédica, Guapimirim e Magé traçando um panorama entre tais municípios.

A violência doméstica e familiar atinge grande parte das mulheres em algum momento da vida, sem distinção de classe social, raça, escolaridade, estados civis, ela pode se dar de forma física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Neste sentido, foi um grande marco para a conquista de direitos da mulher o surgimento da Lei n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e além disso, convocando o poder público a criar políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, gerando assim, uma rede de proteção às mulheres que se encontram nessa situação.

Neste contexto o trabalho tem como propósito defrontar-se com as seguintes questões: o que é previsto na Lei n.º 11.340/06 e o que existe em âmbito governamental relativo às redes de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar? Como se dá a assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, quais os organismos que compõe a rede de proteção? E o que existe no contexto de assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos municípios que compõem a Baixada Fluminense do Estado do Rio de Janeiro?

Desta forma, objetiva-se verificar quais são as redes de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar previstas na Lei n.º 11.340/06 e nas políticas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher e o que existe efetivamente nos municípios da Baixada Fluminense, fazendo um panorama daquelas localidades com a previsão legal e as políticas nacionais criadas na extinta Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

O primeiro capítulo do trabalho estabelece uma análise dos dispositivos legais presentes na Lei n.º 11.340/06 que fomentam a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal a criarem mecanismos de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de enfrentamento a este tipo de violência.

No segundo capítulo busca-se especificar quais são as redes de atendimento às mulheres vítimas de violência e de enfrentamento à violência doméstica e familiar previstos nas políticas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher e nos programas da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, esclarecendo a atuação articulada entre as instituições e os serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade.

No terceiro capítulo, a pesquisa compreende em descrever os tipos de serviços oferecidos em cada um dos treze municípios da Baixada Fluminense, segundo o Instituto de Segurança Pública, para a mulher que foi vítima de violência doméstica e familiar, analisando

comparativamente cada um deles com as políticas nacionais e a realidade apresentada no município em relação à expressividade da violência contra a mulher.

A pesquisa é desenvolvida através de uma abordagem qualitativa, uma vez que a pesquisadora pretende apresentar os dados em relação aos serviços de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, disponíveis nos treze municípios da Baixada Fluminense, com o objetivo de descrever os dados obtidos e compará-los, igualmente de forma descritiva, com as políticas nacionais voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e com as diretrizes presentes na lei Maria da Penha.

O procedimento adotado para a pesquisa será a pesquisa de campo, com o intuito de conhecer quais são os locais físicos de atendimento à mulher e que compõe a rede de proteção da mulher vítima de violência, presentes nos referidos municípios.

1. A LEI MARIA DA PENHA E A INSTITUIÇÃO DAS REDES DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A Lei n.º 11.340, sancionada em 07 de agosto de 2006, conhecida como lei Maria da Penha, em seu artigo 1º dispõe sobre a criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do artigo 226, § 8º¹, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher², da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher³ e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, dispõe sobre a

¹Art. 226, § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 ago. 2021.

²A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, doravante denominada Convenção da Mulher, em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. Artigo 2º, c) Estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação. PIMENTEL, Sílvia. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher – CEDAW 1979*. Disponível em: <www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2021.

³A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi adotada em 9 de junho de 1994, no vigésimo quarto período ordinário de sessões da Assembleia Geral. BRASIL. *Decreto n.º 1.973*, de 1º de agosto de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em: 19 ago. 2021.

criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A legislação visa estabelecer diretrizes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar por parte dos poderes públicos, que por sua vez deverão criar políticas públicas com o objetivo de erradicar a violência doméstica e proteger as mulheres vítimas desta violência. Portanto, o artigo 8º da Lei n.º 11.340/06⁴ aduz que tal política pública far-se-á em conjunto com os entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de ações não-governamentais e em integração do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

O supracitado artigo ainda menciona a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais da saúde, segurança e demais órgãos correlacionados à problemática da violência doméstica e familiar, quanto às questões de gênero e de raça ou etnia, asseverando que a Lei Maria da Penha surge como forma de garantir não só direitos e proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar, mas como uma forma de desconstruir desigualdades, combater discriminações e romper com os padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira. Os incisos VIII e IX do mesmo artigo tratam da promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia e do destaque nos currículos escolares para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O *caput* do artigo 9º da lei Maria da Penha⁵ estabelece que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na lei orgânica da assistência social, no sistema único de saúde, no sistema único de segurança pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção.

Segundo Adriana Ramos de Mello e Livia de Meira Lima Paiva, na obra *Lei Maria da Penha na Prática*⁶:

a eficácia do combate e prevenção da violência de gênero depende necessariamente de uma boa articulação entre o Poder Judiciário e os serviços que recebem as vítimas, além de ser fundamental não haver revitimização das mulheres quando atendidas. Por serem portas de entrada, a mulher se encontra em situação de extrema vulnerabilidade

⁴ BRASIL. *Lei n.º 11.340*, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 18 ago. 2021.

⁵ BRASIL. *Lei n.º 11.343*, op. cit. nota 4. Art. 9º.

⁶ MELLO, Adriana Ramos de; PAIVA, Livia de Meira Lima. *Lei Maria da Penha na Prática*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. p. 130.

e frequentemente imersa em um ciclo de violência que pode fazer com que ela menospreze os riscos a que está submetida.

A Lei Maria da Penha⁷ dispõe sobretudo em relação à criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, como órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher cabendo ao Juiz decidir sobre as medidas protetivas de urgência, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou da ofendida.

Estimula ainda, a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal a criar e promover, nos moldes do art. 35 da referida lei, centros de atendimento para mulheres e seus dependentes, casas-abrigos, núcleos da defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar e centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Um importante avanço para a proteção e promoção dos direitos da mulher ocorreu com a criação da Secretaria especial de Políticas para as Mulheres (SPM), com status de Ministério, em 2003, pelo governo federal. Em 2004, a SPM apresentou o Primeiro Plano Nacional de Políticas para as Mulheres⁸. Com a criação do Plano, as diretrizes de combate à desigualdade de gênero e de enfrentamento à violência doméstica e familiar se estabeleceram de forma mais abrangente nas unidades da Federação.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por objetivo efetivar quatro eixos da rede de enfrentamento, são eles: combate, prevenção, garantia de direitos e assistência. Para tanto, requer a ação de diversos setores de forma conjunta, tais como: saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, emprego e renda, entre outros.

O eixo do combate estabelece o cumprimento das normas penais que garantem a punição e a responsabilização dos autores de violência doméstica, por meio da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar previstos na Lei Maria da Penha.

No eixo da prevenção, estima-se a promoção de ações, principalmente no âmbito educacional e cultural que modifiquem os padrões sexistas, desconstruindo comportamentos machistas de opressão às mulheres e incluindo o respeito, a valorização e a mudança da cultura do silêncio no que tange os casos de violência doméstica.

No que tange a garantia dos Direitos Humanos das Mulheres espera-se o cumprimento das recomendações previstas nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, em especial

⁷ BRASIL. *Lei n.º 11.340*, op. cit. nota 4. Art. 29.

⁸ MELLO; PAIVA, op. cit., p. 41.

aquelas contidas na Convenção de Belém do Pará e na Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW).

O eixo da assistência compreende as redes de atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica e visam garantir o atendimento humanizado, por meio de agentes especializados nos diversos setores, em especial, saúde, justiça, segurança pública e assistência social.

A Lei n.º 13.505, de 8 de novembro de 2017⁹, acrescentou dispositivos à lei Maria da Penha para dispor sobre o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar ter atendimento policial e pericial especializado, criando desta forma as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs). “Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.”

Apesar da lei datar de 2017, uma das grandes contribuições do movimento feminista no Brasil foi a implantação das delegacias especializadas de atendimento à mulher, ainda em 1985¹⁰. No entanto a implementação das delegacias revelou-se tímida diante do desafio de coibir e prevenir a violência contra as mulheres e punir os agressores. Ainda na data de hoje, são poucas as delegacias especializadas no estado do Rio de Janeiro, sobretudo na Baixada Fluminense.

A importância das delegacias especializadas se dá por ser uma das portas de entrada da mulher vítima de violência doméstica e familiar e tem como objetivo a não revitimização e o acolhimento dessas mulheres e seus familiares, em sua maioria, filhos menores. Durante sua inquirição deverá ser resguardada sua integridade física, psíquica e emocional e garantido que em nenhuma hipótese, a mulher, familiares e testemunhas tenham contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas e ainda, sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, bem como questionamentos sobre a vida privada, deverão ser rigorosamente evitados.

Tão importante quanto o atendimento nessas delegacias é o atendimento no Instituto Médico-Legal, que realizará a perícia médico-legal na vítima, por se tratar de um momento de total fragilidade e tensão daquela mulher que foi vítima de violência doméstica.

⁹ BRASIL. *Lei n.º 13.505*, de 8 de novembro de 2017. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm#art2>. Acesso em: 21 ago. 2021.

¹⁰ MELLO; PAIVA, op. cit., p. 40.

2. DA ASSISTÊNCIA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

As redes de atendimento às mulheres vítimas de violência são compostas pelos serviços de diferentes setores, em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde, que procuram acolher a mulher vítima de violência, com um atendimento humanizado e voltado para prestar assistência a mulher em suas necessidades. As redes de atendimento são parte integrante das redes de enfrentamento à violência doméstica e familiar, contemplando o eixo da “assistência”.

Segundo a cartilha da política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres¹¹, existe no âmbito do governo, a rede de atendimento à mulher em situação de violência, que é composta pelos seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), Núcleos de Atendimento à Mulher, Casas-abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias comuns, Polícia Civil, Polícia Militar, Instituto Médico Legal, Defensorias da Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Familiar, Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), Ouvidorias, Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos e Núcleo da Mulher da Casa do Migrante.

Em geral o primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica se dá pela Polícia Militar, através do acionamento via 190, onde uma rádio-patrolha vai até o local onde a mulher se encontra e caso o agressor ainda esteja no local, este é preso em flagrante, caso não esteja, esta mulher é levada até a delegacia, se possível, uma DEAM, e se necessário é antes encaminhada ao pronto socorro para cuidados médicos.

Sendo as principais portas de entrada da vítima de violência doméstica, as delegacias, as unidades de saúde e as unidades de assistência social. Por esta razão, a mulher se encontra em situação de extrema vulnerabilidade, conseqüentemente, nestes locais é imprescindível que haja uma equipe especializada e capaz de realizar um atendimento humanizado, evitando a revitimização daquela mulher.

A autoridade policial deve informar à mulher vítima de violência doméstica os direitos conferidos na Lei Maria da Penha e os serviços disponíveis, na localidade onde ela reside,

¹¹ BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. *Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: Ideal Gráfica e editora, 2011.

portanto, é fundamental esta articulação entre as instituições, para um melhor direcionamento dos serviços que compõem a rede local.

Como ensinam Adriana Ramos de Mello e Livia de Meira Lima Paiva¹²:

Manter o canal aberto das instituições que compõem o sistema de justiça com as áreas de saúde e serviço social é, portanto, fundamental para uma atuação integrada, acolhedora e que seja capaz de proteger efetivamente as mulheres em situação de violência doméstica.

Fazem parte da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, conforme a Cartilha da Secretaria de Políticas para Mulheres¹³, os seguintes serviços:

Centros de Referência de Atendimento à Mulher, os CRAMs, são espaços de acolhimento e atendimento psicológico, jurídico e assistencial, contando com profissionais como psicólogos, assistentes sociais, advogados e educadores. Possui uma norma técnica de padronização, emitida pela Secretaria de Políticas para Mulheres, para implantação e funcionamento nos municípios.

Casas-Abrigo são locais protegidos destinados a mulheres em risco de vida iminente em razão da violência doméstica, tem caráter sigiloso e temporário, as mulheres utilizam deste serviço durante um período determinado.

Casa de Acolhimento Provisório é um serviço de abrigamento provisório, até quinze dias, não-sigiloso, para mulheres em situação de violência, incluindo outros tipos de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, e que não correm risco iminente de morte.

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, as DEAMs, são unidades da Polícia Civil especializadas no atendimento às mulheres em situação de violência. Tem como finalidade prevenir, apurar e investigar crimes contra a mulher.

Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns constituem espaços específicos para atendimento à mulher vítima de violência.

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro possui o Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência de Gênero¹⁴, Nudem, que é um núcleo especializado de primeiro atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero. Promove a assistência e orientação jurídica e extrajudicial, bem como, analisa e ingressa com outras ações judiciais assecuratórias necessárias a cada mulher. Além disso, pensando a interdisciplinaridade e o

¹² MELLO; PAIVA, op. cit., p. 131.

¹³ BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. *Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília: Ideal Gráfica e editora, 2011.

¹⁴BASTOS, Moema; ROSSY, Pâmella; PECCIN, Iamara. *Tecendo Redes: atendimento à mulher em situação de violência*. Rio de Janeiro: NUDEM, 2021.

atendimento integral, articula-se à rede de serviços especializada e não especializada para a superação da violência.

Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos do Poder Judiciário com competência cível e criminal para processar, julgar e executar as caudas decorrentes da violência doméstica e familiar. Tem previsão legal na Lei n.º 11.340/2006.

Serviços de saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica, existe no âmbito da saúde, a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, que visa prestar assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual, inclusive quanto à interrupção da gravidez em casos de estupro¹⁵, conforme legislação penal em vigor.

O Disque 180 presta uma escuta qualificada às mulheres em situação de violência. Registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes e fornece informações sobre os direitos da mulher, como os locais de atendimento mais próximos e apropriados para cada caso: Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher, Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres.

Integram os serviços de segurança e defesa social a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Instituto Médico Legal. A Polícia Civil atua no registro de toda e qualquer ocorrência oriunda de uma mulher em situação de violência. A Polícia Militar é, na maioria das vezes, acionada via telefone 190 para o atendimento de ocorrência envolvendo violência doméstica, fazendo o primeiro atendimento, ainda no local onde se deram os fatos. O Instituto Médico-Legal é quem faz a coleta das provas e perícias envolvendo tanto a violência física quanto a violência sexual, possui um papel fundamental no atendimento à mulher vítima de violência e principalmente na sua não-revitimização.

A Patrulha Maria da Penha é um programa da Polícia Militar criado em agosto de 2019, através de um convênio firmado com o Tribunal de Justiça para apoiar vítimas de violência doméstica e fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas, além de aplicar o formulário nacional de avaliação de risco da mulher¹⁶ do Conselho Nacional de Justiça.

¹⁵BRASIL. *Decreto-Lei n.º 2.848/1940*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2022.

¹⁶O formulário nacional de avaliação de risco foi instituído no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Tem por objetivo principal permitir a apreciação judicial de pedidos de medida protetiva de urgência e/ou cautelar e a atuação do Ministério Público e dos demais integrantes da rede de proteção, além de orientar o desenvolvimento das ações de prevenção e de enfrentamento dos crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, preservado a identidade das vítimas.

Em alguns municípios está sendo desenvolvida a Ronda Maria da Penha, nos mesmos moldes da Patrulha, através de um convênio com o Tribunal de Justiça, a Guarda Municipal atua verificando o cumprimento de medidas protetivas aplicadas à mulher vítima de violência.

Por meio da atuação articulada de diversas instituições governamentais e não-governamentais visando o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção, combate, empoderamento e garantia de direitos das mulheres, responsabilização dos agressores e assistência especializada às mulheres vítimas de violência é que se constrói a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.

3. UMA ANÁLISE DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA BAIXADA FLUMINENSE

Para analisar a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher na Baixada Fluminense, foram consultados os policiais militares que atuam no programa Patrulha Maria da Penha de cada batalhão que integra o terceiro comando de policiamento de área, responsável pelo policiamento de toda a baixada fluminense, e que, de acordo com o Instituto de Segurança Pública¹⁷, compreende 13 municípios, sendo eles: 15º BPM (Duque de Caxias), 20º BPM (Mesquita, Nilópolis e Nova Iguaçu), 21º BPM (São João de Meriti), 24º BPM (Itaguaí, Japeri, Paracambi, Queimados e Seropédica), 34º BPM (Guapimirim e Magé) e 39º BPM (Belford Roxo).

A população estimada, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística¹⁸, da baixada fluminense, no último Censo realizado em 2010, era de 3.651.771 habitantes.

A análise por meio dos policiais militares que integram a patrulha Maria da Penha visa possibilitar o conhecimento e um exame do que existe de rede de enfrentamento à violência doméstica, o que carece e o que de fato efetivamente funciona em cada município.

Para tanto, a pesquisa compreendeu coletar dados destes policiais a partir da indicação dos serviços disponíveis às suas assistidas em cada município apresentado.

Segundo dados do Dossiê Mulher 2021¹⁹, a baixada fluminense aparece em primeiro lugar em ocorrências de feminicídio e lesão corporal, considerando a taxa por 100 mil habitantes, em todo o estado do Rio de Janeiro. Os números impressionam, o município de

¹⁷INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Divisão Territorial da Base de Segurança*. Disponível em: <<https://www.ispdados.rj.gov.br:4432/divisaoTerritorial.html>>. Acesso em: 16 fev. 2022.

¹⁸INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Duque de Caxias*. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/duque-de-caxias/panorama>>. Acesso em: 16 fev. 2022.

¹⁹INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Dossiê Mulher 2021*. 16. ed. Rio de Janeiro: Série estudos, 2021, [e-book].

Nova Iguaçu, em números absolutos, foi o que registrou a maior quantidade de mulheres vítimas de violência física na baixada fluminense, só no ano de 2020, 2.295 (duas mil duzentas e noventa e cinco) mulheres registraram a agressão sofrida nas delegacias locais.

Neste sentido, é de extrema relevância que a baixada fluminense conte com uma rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar à altura do problema apresentado.

Duque de Caxias é o município com a maior população, e figura com o segundo maior em número de casos de violência física contra a mulher, dispondo de Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar e Defensoria Pública de Defesa da Mulher, Delegacia de Atendimento à Mulher, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casa-abrigo e abrigo provisório.

No município de Mesquita existe Centro de Referência de Atendimento à Mulher, serviços de saúde voltado para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica e embora exista Fórum no município, não possui Juizado de violência doméstica e familiar, ficando esses processos a cargo do Fórum de Nova Iguaçu, por haver juizado especializado, assim como a Defensoria Pública, naquele município. Os demais serviços da rede de enfrentamento, o município não dispõe.

Em Nilópolis existe o Centro de Referência de Atendimento à Mulher, já os demais serviços da Rede de Enfrentamento não existem no município, inclusive, não há Defensoria Pública e tampouco Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar, quem defende a mulher em situação de vítima é o Ministério Público que, sim, deve defender grupos vulneráveis, mas a falta da defensoria pública prejudica a promoção do combate à violência doméstica contra a mulher. O juizado que atende os casos de violência doméstica e familiar de Nilópolis também é o juizado que atende crimes de menor potencial ofensivo (JECRIM), contrariando o determinado pelo art. 33 da lei Maria da Penha, pois deveria ser a vara criminal na falta do juizado de violência doméstica e familiar.

O município de Nova Iguaçu, como visto, é o que possui os maiores índices de registro de violência doméstica e familiar da baixada fluminense e é também um dos que possuem uma rede de enfrentamento mais estruturada, dispondo de Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar e Defensoria Pública de Defesa da Mulher, Delegacia de Atendimento à Mulher, Centros de Referência de Atendimento à Mulher e Centro Integrado de Atendimento à Mulher e serviços de saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica. Falta para o município com o maior número de mulheres em situação de violência doméstica e familiar abrigos provisórios e casas-abrigo.

O município de São João de Meriti conta também com uma complexa rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, com o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar e Defensoria Pública de Defesa da Mulher, Delegacia de Atendimento à Mulher, Centros de Referência de Atendimento à Mulher e Centro Integrado de Atendimento à Mulher e serviços de saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica, o município possui ainda o Hospital da Mulher, que conta com uma equipe técnica que atende casos específicos de violência física e sexual contra a mulher.

Nos demais municípios da Baixada Fluminense, como Itaguaí, Japeri, Paracambi, Queimados, Seropédica, Guapimirim e Magé, a rede de atendimento à mulher vítima de violência é seriamente exígua, nestes municípios existem apenas os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, à exceção de Japeri, que nem ao menos este aparato da assistência social possui.

Em contrapartida, Belford Roxo possui Delegacia de Atendimento à Mulher, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casa – abrigo e Casa de Acolhimento Provisório e serviços de saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica, como a Clínica da Mulher.

O que se vê nos municípios da Baixada Fluminense é uma completa desigualdade nos serviços oferecidos pela rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, e tal diferenciação não é feita de forma técnica, conforme os dados estatísticos apresentados pelo ISP e sim de forma política e de acordo com a situação financeira do ente federativo, como ensinam as professoras Adriana Ramos de Mello e Lívia de Meira Lima Paiva²⁰:

Sabemos que os serviços de assistência recebem mais ou menos recursos de acordo com a vontade política e a situação financeira dos entes federativos responsáveis por sua manutenção. A fraca institucionalização, o abandono de políticas públicas de enfrentamento elaboradas por governos anteriores e a perda da importância da Secretaria de Políticas para as Mulheres (que perdeu o status de ministério) são alguns dos fatores que contribuem para que esses serviços sofram ainda mais com as inconstâncias nos recebimentos dos recursos.

A falta de políticas públicas no âmbito da União, que fomentem Estados e municípios a adotarem, como programa de estado, o enfrentamento à violência doméstica e familiar, faz com que cada ente adote a seu critério dispositivos da rede de atendimento à violência doméstica e na Baixada Fluminense, como já foi visto, a estruturação da rede de atendimento não se faz de forma técnica, não inibe a ocorrência da violência doméstica e tampouco é capaz de atender a toda a população. Faltando serviços essenciais em diversos municípios.

²⁰ MELLO; PAIVA, op. cit., p. 134.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa, ao analisar a rede de enfrentamento da violência doméstica e familiar dos treze municípios que compõem a baixada fluminense, constatou que há uma enorme disparidade com relação às instituições que integram a rede no eixo da assistência, em cada um dos municípios. Duque de Caxias e Nova Iguaçu apresentam os maiores índices de violência doméstica e familiar e possuem a rede bem estruturada, mas a maior parte dos municípios da baixada possuem apenas o Centro de Referência de Atendimento à Mulher, componente da assistência social e nenhum outro organismo da rede, à exceção é Japeri, que não existe sequer este serviço.

Verificou-se que a Baixada Fluminense é a região do estado com maior número de mulheres vítimas de violência doméstica por taxa de 100 mil habitantes portanto, apenas dois municípios, dos treze que fazem parte da região possuem a sua rede de enfrentamento à violência doméstica estruturada, com instituições capazes de propiciar atendimento, acolhimento e investigação humanizados, de forma a não revitimar a mulher e posteriormente, através da defensoria, da promotoria e do juizado de violência doméstica e familiar efetuar a punição do agressor não é capaz de manter os índices de violência doméstica e familiar em um patamar de igualdade com as demais regiões do Estado.

Isto ocorre pois não há uma política pública por parte da União, desde a extinção da Secretaria de Políticas para as Mulheres, capaz de fomentar o Estado do Rio de Janeiro e consequentemente os municípios, em especial, da Baixada Fluminense, a desenvolverem as instituições que constroem a rede de enfrentamento à mulher vítima de violência doméstica e familiar de forma técnica, utilizando critérios objetivos, conforme a ocorrência do delito e a necessidade de implantação de instituições capazes de enfrentar a violência doméstica e familiar, efetivando assim, os quatro eixos da rede de enfrentamento, combate, prevenção, garantia de direitos e assistência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 ago. 2021.

_____. *Lei n.º 11.343, de 7 de agosto de 2006*. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 18 ago. 2021

_____. *Lei n.º 13.505*, de 8 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm#art2>. Acesso em: 21 ago. 2021.

_____. *Decreto-Lei n.º 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2022.

_____. *Decreto n.º 1.973*, de 1º de agosto de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em: 19 ago. 2021.

_____. Secretaria de Políticas para Mulheres. *Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília, 2011.

_____. Secretaria de Políticas para Mulheres. *Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*, 2011.

BASTOS, Moema; ROSSY, Pâmella; PECCIN, Iamara. *Tecendo Redes: atendimento à mulher em situação de violência*. NUDEM.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Conjunta Nº 5 de 03/03/2020. Formulário Nacional de Avaliação de Risco. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3218>>. Acesso em: 15 mar. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Duque de Caxias*. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/duque-de-caxias/panorama>>. Acesso em: 16 fev. 2022.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Dossiê Mulher 2021*. 16. ed. Rio de Janeiro: Série estudos, 2021, [e-book].

_____. *Divisão Territorial da Base de Segurança*. Disponível em: <<https://www.ispdados.rj.gov.br:4432/divisaoTerritorial.html>>. Acesso em: 16 fev. 2022.

MELLO, Adriana Ramos de; PAIVA, Livia de Meira Lima. *Lei Maria da Penha na Prática*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

PIMENTEL, Silvia. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher – CEDAW 1979*. Disponível em: <www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2021.